

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2017

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), criado pelo art. 368, da Lei Municipal nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997, instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social de Presidente Prudente, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, reestruturado nos termos da Lei 7.644/2011, reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelo Ordenamento Legal que lhe for aplicável.

Parágrafo único. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste Regimento Interno, será designado por CMAS ou, simplesmente, Conselho.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I - elaborar e aprovar seu regimento interno e o conjunto de normas administrativas definidos pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com a política nacional e estadual de assistência social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas, constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - encaminhar as deliberações da conferência municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos humanos e financeiros, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios e serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social.

VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as capacitações de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e Recursos Humanos (NOB RH/SUAS);

VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos representativos do Conselho;

IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

X - aprovar os critérios de partilha de recursos humanos e financeiros, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como inscrever os programas, projetos e as ações da assistência social, no âmbito municipal;

XIII - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição das entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV - encaminhar a documentação ao gestor municipal das entidades e organizações de assistência social que compõem a rede socioassistencial no município para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda;

XV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comis-

são Intergestores Bipartite (CIB), estabelecido na NOB/SUAS e aprovar seu relatório;

XVI - divulgar e promover a defesa dos direitos e garantias socioassistenciais;

XVII - estabelecer e fortalecer a interlocução com os demais conselhos das políticas setoriais;

XVIII - regulamentar a forma de concessão e valor para o pagamento dos auxílios natalidade e funeral e outros benefícios eventuais, conforme o disposto no § 2º, do art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

XIX - acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XX - publicar no respectivo Diário Oficial todas as suas deliberações.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto de, no mínimo, 12 membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I - seis representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) um da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e) um da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, e;
- f) um da Secretaria de Finanças.

II - seis representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:

- a) dois representantes dos usuários e/ou organizações e usuários da assistência social;
- b) dois representantes de entidades e/ou organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, e;
- c) dois representantes de entidades de trabalhadores do SUAS.

§ 1º. É de competência do Poder Executivo Municipal indicar os representantes, e respectivos suplentes, citados nos incisos I deste artigo.

§ 2º. Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou nomeações das entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

§ 3º. O CMAS disporá, por meio de Deliberação própria sobre a organização, forma de eleição e regulamentação da eleição dos representantes da sociedade civil.

§ 4º. A titularidade da representação da sociedade civil, e respectiva suplência, serão exercidas pelos candidatos com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata esse artigo.

§ 5º. O suplente da representação da sociedade civil exercerá, exclusivamente, a suplência do titular na mesma categoria de representação;

§ 6º. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, composta por, no mínimo, um membro de nível superior, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo, observada a legislação em vigor.

§ 7º. Somente poderão fazer parte da Secretaria Executiva funcionários efetivos do Município.

§ 8º. A titularidade da Secretaria Executiva deverá, necessariamente, ser exercida por funcionário que tenha por formação curso superior em qualquer área, podendo ser indicados funcionários de nível médio para prestarem auxílio à execução das funções da Secretaria Executiva, sob supervisão do Secretário Executivo.

§ 9º. No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II, do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos, conforme Regimento Interno.

Art. 4º. Os conselheiros representantes da sociedade civil, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.

§ 1º. Fica vedado à entidade não governamental indicar funcionário público, em todos os níveis, que estejam à disposição da mesma.

§ 2º. O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito Municipal que os nomeará no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Na ausência do titular nas sessões, reuniões ou convocações a representação será efetivada pelo suplente, que, neste caso, terá direito ao voto.

Art. 5º. Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 6º. Na primeira reunião após a nomeação de seus membros, ocorrerá a eleição dos membros da Mesa Diretora que será realizada entre seus pares, cabendo aos conselheiros da Sociedade Civil a indicação e eleição de seus representantes e aos conselheiros do Poder Público a indicação e eleição de seus representantes, com aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros em Assembleia Pública do Conselho.

§ 1º. A posse do/a Presidente e do/a Vice-presidente ocorrerá na mesma Sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 2º. Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-presidência do CMAS, devendo, necessariamente, ser observada a alternância dessas representações em cada mandato.

§ 3º. Por deliberação da maioria dos membros titulares do Conselho presentes na respectiva reunião, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada por voto direto secreto ou aclamação.

§ 4º. Caso haja vacância do cargo de Presidente, o/a Vice-presidente assumirá as funções e providenciará, no máximo até a próxima reunião, a eleição de membro da Plenária a fim de exercer a função de presidente, observada a alternância das respectivas representações.

§ 5º. Somente poderão ser eleitos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente Conselheiros Titulares, sendo permitida a eleição de suplente ao cargo de Secretário.

§ 6º. Em caso de haver empate, quando da eleição da Mesa Diretora, caberá somente aos representantes do segmento que estiver no direito de exercer o mandato nova votação, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 7º. O mandato da mesa diretora poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares.

Seção II **Funcionamento**

Art. 7º. O Conselho Municipal de Assistência Social tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-presidente e Primeiro e Segundo-Secretário;
- III. Comissões Temáticas Permanentes;
- IV. Comissões Temáticas Específicas; e
- V. Secretaria Executiva.

Art. 8º. O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme Cronograma de Reuniões aprovado na realização da primeira reunião ordinária do exercício ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo

menos um terço de seus membros, observado o prazo mínimo de 2 (dois) dias para a convocação da reunião extraordinária.

§ 1º. Serão convocados para comparecer as reuniões do CMAS os/as conselheiros/as titulares e seus/suas respectivos/as suplentes;

§ 2º. O Plenário do CMAS instalar-se-á e deliberará com a presença de metade mais um dos/as conselheiros/as titulares ou suplentes no exercício da titularidade;

§ 3º. As decisões do CMAS serão aprovadas por maioria dos presentes, salvo os casos previstos nesse Regimento que requeiram *quorum* qualificado;

§ 4º. Nas ausências do/a Presidente e do/a Vice-presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário do Conselho e, na ausência deste, havendo *quorum* para realização da reunião, será escolhido pela plenária membro presente no exercício da titularidade, para exercer a Presidência durante a realização da referida reunião.

Art. 9º. Os representantes Governamentais serão nomeados livremente pelo Poder Executivo Municipal, e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 10. O conselheiro municipal será destituído, possibilitando-lhe ampla defesa, quando:

I - não comparecer ou ausentar-se das sessões ou reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de 01 (um) ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito ou correio eletrônico;

II - procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função;

III - mudança de residência do município, caso seja representante da Sociedade Civil;

IV - condenação por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o titular poderá ser substituído na falta de até 50 % (cinquenta) das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º. Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação somente 01 (uma) vez.

Art. 11. Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, o/a Conselheiro/a deverá comunicar o fato por escrito ou correio eletrônico à Presidência do CMAS, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à data de realização da reunião, que deverá ser apresentada à Plenária e lavrada em ata.

§ 1º. Todo material informativo encaminhado aos/às Conselheiros/as Titulares será também encaminhado aos/às Conselheiros/as Suplentes.

§ 2º. Somente terão direito a voto os/as Conselheiros/as titulares e os/as suplentes no exercício da titularidade.

§ 3º. Os/as Conselheiros/as Suplentes dos membros titulares do Conselho terão direito a voz e serão chamados/as a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do/a respectivo titular.

§ 4º. Não se configura ausência o afastamento momentâneo do/a titular do recinto das sessões.

§ 5º. Caso houver vacância definitiva dos membros titulares, o conselheiro suplente automaticamente ocupará a titularidade, devendo ser providenciada uma nova eleição para suplente, caso seja da sociedade civil ou nova indicação caso seja do Poder Público.

Art. 12. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro/a.

Parágrafo único: A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitado por um(a) ou mais Conselheiros/as.

Art. 13. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos/as Conselheiros/as que os/as proferirem, quando a votação se der por aclamação.

Art. 14. As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§ 1º. Não obstante as reuniões serem públicas, o franqueamento da palavra é restrita aos/às Conselheiros/as do CMAS, salvo nas situações previstas neste Regimento.

§ 2º. Durante as sessões plenárias do CMAS é facultado ao Colegiado conceder o franqueamento da palavra ao público em geral.

Art. 15. As deliberações do CMAS, quando necessário, serão consubstanciadas em Resoluções, publicadas no Diário Oficial do Município, até 15 (quinze) dias úteis após a decisão.

Art. 16. As matérias sujeitas à deliberação do Conselho deverão ser encaminhadas ao/à Presidente.

Art. 17. As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - verificação de *quorum* para o início das atividades da reunião;
- II - qualificação e habilitação dos/as Conselheiros/as para a finalidade de votar;
- III - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV - aprovação da pauta da reunião;
- V - informes da Presidência;
- VI - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VII - julgamento de processos administrativos, quando for o caso;
- VIII - breves comunicados e franqueamento da palavra;
- IX - encerramento.

§ 1º. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I. O/a Presidente concederá a palavra ao/à Conselheiro/a, que apresentará seu posicionamento;

II. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III. Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação, que poderá ser direta e secreta, ou por aclamação, conforme decisão do Plenário.

§ 2º. A leitura do parecer conclusivo da respectiva Comissão Temática poderá ser dispensada, a critério do Colegiado, se, previamente, junto à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos/as os/as Conselheiros/as.

§ 3º. O parecer da Comissão Temática deverá ser constituído por relatório, fundamentação dos motivos de fato e de direito e conclusão.

§ 4º. Os/as Conselheiros/as que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, através de breves comunicados, relatar sua participação ao Conselho.

Art. 18. A pauta da reunião será disponibilizada para consulta e manifestações, junto à Secretaria do Conselho, por qualquer Conselheiro, no mínimo 2 (dois) dias antes da realização da referida reunião, bem como será entregue aos conselheiros presentes no início da reunião em que será discutida.

§ 1º. A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso.

§ 2º. Os assuntos não apreciados na reunião do Conselho, a critério do Plenário, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

Art. 19. Em todas as reuniões, será lavrada ata, sob a supervisão da Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, salvo quando anexada a lista de presença à ata;

II – resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do/a Conselheiro/a e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro/a(s);

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada; e,

V – O direito a voz somente poderá ser exercido mediante solicitação de questão de ordem, autorizada pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. As emendas e correções a ata serão solicitadas logo após o término da leitura em reunião que a apreciará.

Art. 20. Ao/a Conselheiro/a é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 21. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Conselho:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao Conselho, bem como as matérias de sua competência inseridas na LOAS e na legislação vigente sobre a Política Municipal de Assistência Social;

II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a instituição de comissões temáticas, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 22. À Mesa Diretora, composta pelo/a Presidente, Vice-presidente e Primeiro e Segundo-Secretário, compete:

I - Elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II - Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro/a a representar o CMAS nestes eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto ao Plenário;

III - Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação do Plenário; e

IV - Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

Art. 23. As Comissões Temáticas, de natureza permanente ou específica, têm por finalidade subsidiar a Plenária no cumprimento de suas competências, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:

a) de Normas, Regulamentos e Inscrições;

b) de Financiamento e Orçamento; e

c) de Divulgação e Comunicação.

§ 1º. As Comissões Temáticas serão constituídas por, no mínimo, 04 membros, entre membros representantes governamentais e da sociedade civil.

§ 2º. As Comissões Temáticas poderão ser constituídas por Conselheiros Titulares e/ou suplentes.

§ 3º. No caso de não haver consenso da Plenária na indicação de membros para composição das referidas Comissões, caberá ao Presidente efetuar as respectivas indicações.

§ 4º. A qualquer Conselheiro/a é facultado participar das reuniões de qualquer das Comissões Temáticas, com direito a voz.

§ 5º. As Comissões Temáticas Específicas serão constituídas por deliberação da Plenária, tendo suas competências estabelecidas pelas Resoluções que as nomearem.

§ 6º. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva e da Secretaria do CMAS, para a realização de suas reuniões e elaboração de relatórios.

§ 7º. As Comissões Temáticas deverão ter, necessariamente, um Coordenador e um Relator, eleitos entre seus pares.

§ 8º. As Comissões Temáticas instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes com a presença da maioria de seus membros.

§ 9º. O/a Conselheiro/a, quando convocado/a, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas.

§ 10º. O documento contendo o relatório do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas será encaminhado à Presidência do CMAS, cujo conteúdo será relatado no Plenário, apresentando, quando for o caso, as proposições divergentes.

Seção III Da Presidência

Art. 24. Compete ao/à Presidente do Conselho:

I - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Plenária;

II - Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

III - Representar o Conselho nas atividades de caráter permanente;

IV - Convocar, presidir e coordenar as reuniões da Plenária;

V - Submeter a Pauta da reunião, elaborada pela Mesa Diretora, à aprovação da Plenária;

VI - Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;

VII - Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

VIII – Delegar competências, quando necessário,

IX - Decidir sobre as questões de ordem;

X - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva e da Secretaria do CMAS;

XI - Decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta a Plenária, *ad referendum*.

XII - Indicar membros para composição das Comissões.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao/à Presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção IV **Da Vice-Presidência**

Art. 25. Compete ao/à Vice-presidente do Conselho:

- I – substituir o/a Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o/a Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.
- IV – Assumir a presidência em caso de vacância do cargo, e convocar eleição para o cargo de presidente conforme Art. 6, §4.

Seção V **Do Primeiro e Segundo-Secretário**

Art. 26. Compete ao Primeiro-Secretário do Conselho:

- I – Elaborar as atas de reuniões;
- II – Assumir a presidência interina do Conselho na Ausência do Presidente e do Vice-Presidente;
- III – Secretariar as sessões do Conselho;
- IV – Prestar acompanhamento e apoio na execução das atividades da Secretaria Executiva;
- V – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Art. 27. Compete ao Segundo-secretário:

- I - Supervisionar o conjunto das ações administrativas do Conselho;
- II- Substituir, eventualmente, o Primeiro-secretário em seus impedimentos.

Seção VI **Dos/as Conselheiros/as**

Art. 28. Compete aos/às Conselheiros/as:

- I - Participar da Plenária e das Comissões para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação da Plenária;
- III - Propor a instituição de Comissões Temáticas Específicas, bem como indicar nomes para as suas composições;
- IV - Votar sobre as propostas, recomendações e pareceres proferidos pelas Comissões;
- V - Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;
- VI - Requisitar às instâncias do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VII - Solicitar, quando necessário, o pronunciamento de instituições públicas e privadas, visando obter informações complementares;

- VIII - Relatar os processos que lhes são distribuídos na forma deste Regimento;
- IX - Zelar pelo cumprimento dos prazos previstos para o trâmite dos processos;
- X - Verificar se as partes foram regularmente cientificadas dos atos processuais praticados no curso do processo, em garantia ao pleno exercício do contraditório e ampla defesa;
- XI - Discutir e votar sobre a inscrição e manutenção de inscrição perante o CMAS dos serviços socioassistenciais;
- XII - Manter a Secretaria do CMAS informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;
- XIII - Participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pelo Plenária, ou pela Mesa Diretora, divulgando-se suas manifestações, nunca divergentes aos posicionamentos coletivamente deliberados pelo Conselho; e,
- XIV - Executar outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo/a Presidente ou pela Plenária.

Art. 29. Aos/às Coordenadores/as das Comissões compete:

- I - Coordenar reuniões das Comissões;
- II - Assinar em conjunto com os membros da Comissão, as propostas, pareceres e recomendações, encaminhando-as à Presidência;
- III - Pleitear, junto à Secretaria Executiva do CMAS, os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão; e,
- IV - Articular-se com os demais órgãos do Conselho, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões.

Parágrafo único. As Comissões poderão contar com o apoio administrativo, técnico e logístico de pessoal qualificado.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e a Plenária, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva terá no mínimo um(a) Secretário/a Executivo/a, de nível superior, indicado(a) pelo Poder Público Municipal, para cumprir as funções designadas pelo CMAS, com as seguintes atribuições:

- I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS e dos órgãos integrantes de sua estrutura;
- II - Propor à Mesa Diretora e a Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do CMAS;
- III - Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em lei;
- IV - Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao Conselho;

- V - Assessorar a Mesa Diretora e as Coordenações das Comissões Temáticas na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- VI - Assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas;
- VII - Dar suporte técnico-operacional à Secretaria do Conselho;
- VIII - Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- IX - Elaborar documentos referentes às atividades do Conselho;
- X - Encaminhar e arquivar os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;
- XI - Incumbir-se do recebimento, análise e processamento de despachos de atos e correspondências;
- XII - Controlar o recebimento, a movimentação, a expedição e a numeração de processos e correspondências;
- XIII - Promover todas as atividades decorrentes do recebimento e/ou da saída de documentos e processos, inclusive atualizando dados;
- XIV - Apoiar na preparação de reuniões, eventos e capacitações promovidas pelo CMAS;
- XV - Guardar e conservar os processos e documentos do CMAS;
- XVI - Acompanhar normativas federais relacionadas a sua área de competência, propondo alternativas para modernização e organização do material sob sua guarda;
- XVII - Manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros/as;
- XVIII - Desenvolver ações que possibilitem e subsidie a normatização da área de assistência social de competência do CMAS;
- XIX - Apoio aos trabalhos das Comissões afetas à sua área de competência;
- XX - Providenciar e controlar as publicações de resoluções, atestados de inscrição dos serviços socioassistenciais e outros documentos deliberados pela Plenária, no Diário Oficial do Município;
- XXI - Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Mesa Diretora ou pela Plenária.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIO-ASSISTENCIAIS

Art. 31. O processo de inscrição dos serviços socioassistenciais será regulamentado por resolução específica, expedida pelo CMAS, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O/a Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir ou determinar a retirada do recinto, a pessoa estranha a Plenária que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a

palavra de orador que venha a usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 33. Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

Art. 34. Os/as Conselheiros/as do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Conselho e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.

Parágrafo único. Serão ressarcidas aos Conselheiros as despesas decorrentes do exercício de suas competências, desde que previamente autorizadas pelo Presidente do Conselho, e devidamente comprovadas pelo solicitante.

Art. 35. Será negado ao Agente Público, investido na função de membro de Conselho de Assistência Social, o reconhecimento na qualidade de representante ou procurador de entidades, inclusive nos casos de sustentação oral, junto ao CMAS.

Art. 36. Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Conselho serão arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua expedição; findo este prazo, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria do Conselho.

Parágrafo único. As Ata e Listas de Presença das reuniões do CMAS deverão ser continuamente resguardados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho.

Art. 38. O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições regimentais anteriores.

Presidente Prudente/SP, 14 de fevereiro de 2017.

Lucineide Manzoli de Albuquerque
Presidente do CMAS-PP